

PUBLICADO

Extrema, 24 / 11 /2021

LEI N° 4.452

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui a Medalha Ecológica Cloé Misael Cardoso Pinto Filho no Município de Extrema e dá outras providências”

(Autor: Leandro Marinho)

O Prefeito Municipal de Extrema- MG, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

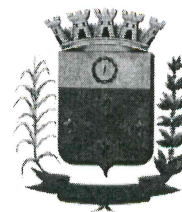
LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a “**MEDALHA ECOLÓGICA CLOÉ MISAEL CARDOSO PINTO FILHO**”, destinada agraciador pessoas, entidades e instituições que tenham prestado serviços relevantes à ecologia e ao meio ambiente no Município, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º - A medalha será concedida anualmente, no dia 05 de junho, por ocasião da comemoração do Dia Nacional do Meio Ambiente, em sessão solene na Câmara Municipal de Extrema.

Art. 3º - A escolha da pessoa, entidade ou instituto a ser agraciada pela **MEDALHA ECOLOGICA CLOÉ CARDOSO PINTO**, será feita de uma comissão, instituída pela secretaria Municipal de Meio Ambiente, e composta por pessoas técnicas e não técnicas envolvidas na preservação do (meio ambiente).

Parágrafo único: os critérios para a escolha da pessoa, entidade ou instituição a ser agraciada pela medalha ecológica, serão definidas em regulamento próprio.



Art. 4º - A confecção da medalha ecológica será providenciada pelo Poder Legislativo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

Prefeito Municipal

